



Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em
16-05-2008

Apresentado na Sessão de
20-05-2008

Regime de Urgencia

Interessado Poder Executivo

Espécie Projeto de Lei nº 22/08

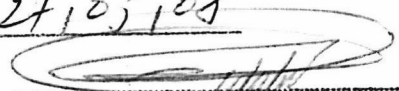
Assunto

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

Observações

Encaminhado cópia aos vereadores.

ANDAMENTO

1	Em 20.05.2008, encaminhado para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Assessoria Jurídica para a análise e pareceres.-	5	Transformado em Lei N.º <u>2556/08</u> Em <u>30</u> <u>MAIO</u> <u>2008</u>
2	<i>PARECERES</i> LIDO NA SESSÃO <u>27/05/08</u>	6	
3	APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO SESSÃO <u>ORATORIA</u> DATA <u>27/05/08</u>  PRESIDENTE	7	
4	EMITIDO AUTÓGRAFO N.º <u>23/08</u> EM <u>28</u> <u>MAIO</u> <u>2008</u>	8	



PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO

Of. Gab. nº 267/08

Fls. nº	01
Proc.	PROJ. LEI 22/08

Álvares Machado, em 16 de maio de 2008.

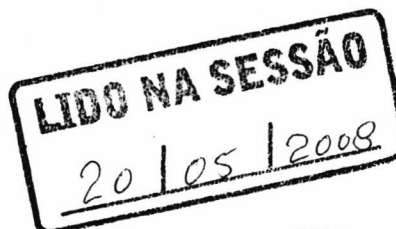
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar, para tramitação na forma do art. 37 Parágrafo 1º da LOM, Projeto de lei nº 21, 22 e 23/08.

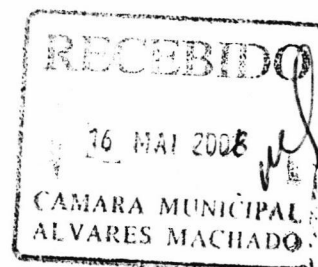
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

L. Takashi
LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito



Ao Exmo Sr.
Vereador **JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**
DD Presidente da Câmara Municipal de
Álvares Machado/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fis. n.º 02
Proc. 1205 LET
22/08 15

Projeto de lei nº 22/08

Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 28.344,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras de "Equipamento Social e Comunitário" (Construção de Praça), no Conjunto Habitacional Álvares Machado "A", conforme a seguinte classificação orçamentária abaixo especificada";

02.	Executivo
02.09.	Diretoria de Obras e Serviços Municipais
02.09.15.	Urbanismo
02.09.15.452.	Serviços Urbanos
02.09.15.452.0027.	Gerenciamento de Parques e Jardins
02.09.15.452.0027.1.014000.	Investimento em Parques e Jardins
(0981) 4.4.90.51.00.0000.	Obras e Instalações.....R\$ 28.344,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação, conforme Termo de Convenio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 16 de maio de 2008.

LIDO NA SESSÃO
20/05/2008

Status:

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SESSÃO *ordinária*
DATA *21/05/08*

PRESIDENTE

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º *23/08*
EM *28* MAIO *2008*

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 - Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fis. nº	03
Proc.	PROS. LEG
	22/08

Justificação – Projeto de lei nº 22/08

Prezados Vereadores:

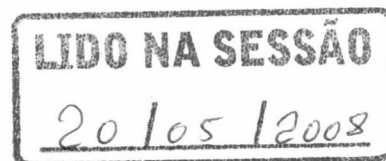
Apresento o projeto de lei em epígrafe, para obter autorização legislativa objetivando a receber transferência de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Habitação, visando a construção de praça no Conjunto Habitacional Álvares Machado A, localizado próximo ao Jardim Horizonte.

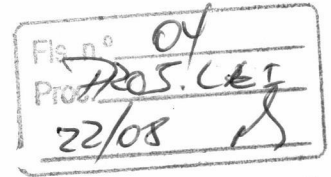
Em função da urgência que requer a celebração do convênio em questão, solicito que o projeto seja apreciação com base no art. 37 Parágrafo 1º da LOM.

Esperando uma breve apreciação e votação da presente propositura, apresento na oportunidade elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito





TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Álvares Machado objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Pró-Lar – Melhorias Habitacionais e Urbanas.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, Lair Alberto Soares Krähenbühl, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 47.924, de 4 de julho de 2003, publicado no DOE, de 5 de julho de 2003, e o Município de Álvares Machado, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Takashi Katsutani, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal nº 2.532, de 19 de dezembro de 2007, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20/11/1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

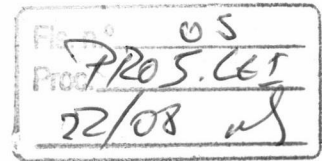
Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de "Equipamento Social e Comunitário" (Construção de Praça), no Conjunto Habitacional Álvares Machado "A", nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único: Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da Secretaria da Habitação, fundamentada com manifestação do seu Setor Técnico, vedadas, porém, as mudanças de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Álvares Machado, doravante denominada PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

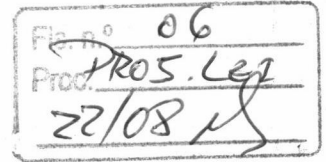
Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste acordo, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que o habilitaram à celebração do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 35.448,20 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$28.344,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais), e do MUNICÍPIO, em contrapartida, a quantia de R\$ 7.104,20 (sete mil, cento e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A., nas seguintes condições:

I – 1ª parcela - no valor de R\$8.503,20 (oito mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio;

II – 2ª parcela – no valor de R\$ 8.503,20 (oito mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Fle. n.º	07
Prod.	PROS. L. 14
	22/08/11

III – 3ª parcela – no valor de R\$11.337,60 (onze mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro.

IV – **Cláusula Suspensiva** – Conforme o disposto no Decreto nº 52.245 de 10/10/2007, o repasse inicial de recursos para o Município fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Parágrafo 1º: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA, observado o constante do cronograma físico-financeiro e a comprovação da boa e integral aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo 2º: Qualquer alteração na execução dos itens do projeto dependerá de prévia autorização da SECRETARIA, lavrando-se o competente termo de aditamento e mantendo o objeto do convênio inicialmente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade da Prefeitura pela devolução dos recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da Cláusula Quinta.

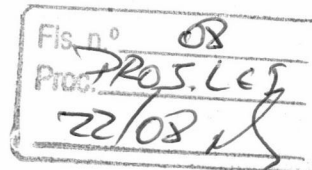
CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo

O prazo para a execução do presente convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do



SECRETARIA DA HABITAÇÃO



Secretaria da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora no repasse dos recursos, ensejará a prorrogação automática deste Convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor, com duas testemunhas instrumentais.

São Paulo, 19 de Dezembro de 2007.


LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL
Secretário de Estado da Habitação


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito Municipal

Testemunhas(2):

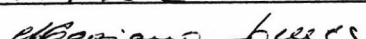
Nome: MARA DA CONCEIÇÃO CORREIA

RG: 12.897-657 CPF: 036634438/25

Assinatura: 

Nome: MARIANO BOMES

RG: 2919952 CPF: 101.015.278-53

Assinatura: 



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Fis. nº	09
Proc.	PROS. 663
	22/08

TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO

Anexo 1 ao Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Habitação, e o Município de Alvares Machado, objetivando a transferência de recursos para implantação de infra-estrutura com recursos orçamentários oriundos do Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas.

Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 52.245, publicado no D.O.E de 09 de outubro de 2.007, bem como dos termos do despacho do Secretário da Habitação, desta data e anexado aos autos, o Município de Alvares Machado, por seu representante legal, concomitantemente com a assinatura do Termo de Convênio, autorizado pelo Decreto nº 47.924, de 04 de julho de 2.003, assume perante a Secretaria da Habitação, como condição de validade e eficácia do referido Convênio, a obrigação de apresentar-lhe até o dia **31/12/2007**, **impreterivelmente, toda a documentação definida no Decreto nº 40.722/96**, manifestando sua expressa concordância com a condição que ora lhe é imposta.

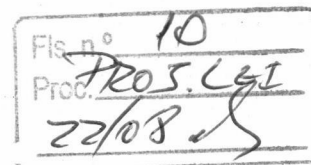
Caso a Prefeitura deixe de efetivar a apresentação da documentação necessária para a regular instrução dos autos até a data fixada, ou ainda, na hipótese destas virem a ser desqualificadas pelos órgãos técnicos ou pela douta Consultoria Jurídica da SECRETARIA, por insuficiência, ou qualquer outra razão de compatibilização do Plano de Trabalho com o respectivo objeto, bem como com os parâmetros de sua execução; referido convênio ficará automaticamente rescindido por força dessa condição resolutiva que lhe é ínsita. Ressaltando que os valores estimados dos projetos, objeto do convênio, poderão sofrer alterações após análise orçamentária a ser realizada pela área técnica da SECRETARIA.

Esclareça-se ainda que, o Município tem ciência do disposto no item IV da Cláusula VI - "Cláusula Suspensiva" constante do termo convênio firmado, a qual prevê que o repasse inicial de recursos para a CONVENIENTE ficará condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1.996.

São Paulo, 19 de dezembro de 2.007.

Luiz Takashi Katsutani

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito Municipal



Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Liberação de recursos orçamentários do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas de Município contemplado por despacho governamental, no D.O de 01.12.2007, que por um lapso deixou de ser publicado na data oportuna.

Secretaria da Habitação e o Município de Álvares Machado;

Nos termos do Decreto nº47.924, de 4/07/2003, c.c.o Decreto nº52.245 de 10/10/2007, no que diz respeito de que o repasse inicial de recursos para o município fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº40.722, de 20/03/1996.

Objeto: Obras de "Equipamento Social e Comunitário" (Construção de Praça), no Conjunto Habitacional Álvares Machado "A";

Valor autorizado pelo Governador: R\$28.344,00;

Valor do convênio: R\$35.448,20;

Valor da contrapartida: R\$7.104,20;

Data da assinatura: 19/12/2007;

Prazo: 180 dias;

Processo SH-520/05/2007

Liberação de recursos orçamentários do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas de Município contemplado por despacho governamental, no D.O de 23.10.2007, que por um lapso deixou de ser publicado na data oportuna.

Secretaria da Habitação e o Município de RESTINGA;

Nos termos do Decreto nº47.924, de 4/07/2003, c.c.o Decreto nº52.245 de 10/10/2007, no que diz respeito de que o repasse inicial de recursos para o município fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº40.722, de 20/03/1996.

Objeto: Obras de "Infra-estrutura" (muro de arrimo e galerias de águas pluviais), no Conjunto Habitacional Restinga "A";

Valor autorizado pelo Governador: R\$280.081,92;

Valor do convênio: R\$350.102,40;

Valor da contrapartida: 70.020,48;

Data da assinatura: 17/12/2007;

Prazo: 180 dias;

Processo SH-340/05/2007

CAMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. n.º	11
Proc.	PROJ. L. 1
	22/08

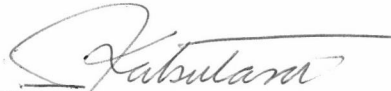
DESPACHO

Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminho para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 22/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 20 de maio de 2008.


JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.


Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. n.º	12
Proc.	PROS. LEI
	22/08

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução n.º 01/06 de 22/11/06, encaminho para parecer, à Comissão de Finanças e Orçamento, Projeto de Lei n.º 22/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 20 de maio de 2008.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.

Carlos Fernandes Sanches
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. n.º	13
Proc.	PROJ. LEG. 22/08

DESPACHO

Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 22/08 autoria do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.

Câmara Municipal, em 20 de maio de 2008.

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA
Presidente

Ciente do presente despacho:

Data:

21/05/08

Assinatura do Assessor Jurídico:
Dr. João Batista Molero Romeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação

Fis. n.º	14
Proc.	PROJ. LEG
	22/08

PARECER N° 24/08

RELATORA: *Luciana Ribeiro Galante Monteiro*

PROCESSO: *Projeto de Lei n° 22/08*

AUTORIA: *Poder Executivo.*

ASSUNTO: *Dispõe sobre: abertura de crédito adicional suplementar que especifica.*

DATA: *26 de maio de 2008.*

PARECER: *quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.*

CECÍLIA SETSUÇO SUZUKI KATSUTANI

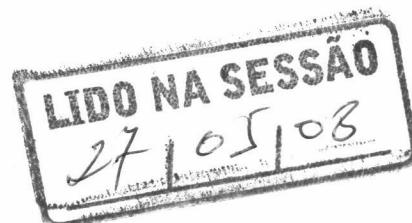
Presidente

LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO

Relatora

JOÃO LINO BAPTISTA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 13/08

RELATOR: Festo José Selvério

PROCESSO: Projeto de Lei nº 22/08

AUTORIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Dispõe sobre: abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica

DATA: 26 de maio de 2008.

PARECER: Analisada a presente propositura, a comissão entende que por trata-se de convênio firmado entre o município e o governo do Estado, através da Secretaria de Habitação, a fim de receber transferência de recursos financeiros, portanto, nada obsta que a mesma vá a apreciação e votação em plenário.

CARLOS FERNANDES SANCHES
Presidente

FESTO JOSÉ SELVÉRIO
Relator

NELSON CARDOSO DOMINGUES
Membro

Fis. n.º	15
Proc.	PROS. LCI
	22/08/08

LIDO NA SESSÃO
27/05/08

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. n.º 16
Proc. PROJ. LGI
22/08/08

PARECER

Assunto: Projeto de Lei n.º 22/08, de 16 de maio de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: **abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica.

Requerente: Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

Exposição da Matéria: O Poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei n.º 22/08, solicitando abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 28.344,00** (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais), para execução de obras de "Equipamento Social Comunitário" (Construção de Praça), no Conjunto Habitacional Álvares Machado "A", localizado próximo ao Jardim Horizonte.

Acompanha a Justificação sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei; cópia do Termo de Convênio, assinado em 19 de dezembro de 2007, e, cópia do Extrato de Convênio, autorizando liberação de recurso orçamentário do Programa, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de abril de 2008.

Solicita tramitação nos moldes do § 1º do artigo 37 das LOM, através do Ofício Gab. n.º. 267/08, de 16 de maio de 2008.

Fundamentação: Referido Projeto de Lei é para autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, valor oriundo de Convênio celebrado entre a Prefeitura de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação, consoante documentos em anexo.

O valor total do Convênio é de **R\$ 35.448,20**, sendo: **R\$ 28.344,00**, liberados pelo Governo do Estado através da Secretaria da Habitação e, o restante, no valor de **R\$ 7.104,20**, em contrapartida, aplicação por conta e com recursos do município.

Quando da utilização das verbas com a realização dos trabalhos, deverá o Poder Público Municipal observar rigorosamente os normativos contidos no respectivo Convênio, no Plano de execução dos Trabalhos, Planilhas de Orçamentos e demais anexos que venham a compor o convênio já firmado.

Quanto à tramitação nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, assim prescreve referido dispositivo legal:

“Art. 37º) – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa”

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

Fis. nº	17
Proc.	PROJ. LEI
	22/08


Conclusão: O valor mencionado (R\$ 28.344,00 - vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais), é objeto de convênio já firmado anteriormente, estando o presente aguardando somente autorização legal para liberação e utilização do referido valor.

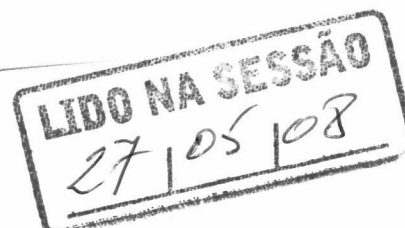
Necessário que sejam observadas todas as exigências contidas no respectivo Convênio, nos anexos, além das outras normas regulamentadoras obrigatórias.

Quanto à apreciação em regime de urgência nos moldes do Parágrafo Primeiro do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, nada em opor, em virtude da necessidade e do objeto do convênio.

Assim sendo, respeitadas as normas legais existentes para realização dos convênios, liberação dos créditos e o sistema de utilização dos mesmos, SMJ, nada a opor que o referido Projeto de Lei seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 26 de maio de 2008.


J. B. Molero Romeiro
Assessor Jurídico

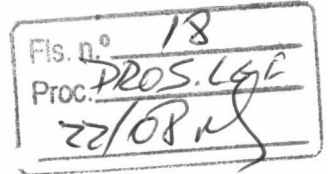




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 23/08



Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 22/08 – de 16 de maio de 2008**, de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 28 de maio de 2008.

José Carlos Cabrera Parra
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani
1º Secretário

Festo José Selverio
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 2556/08

Fls. nº 19
Proc. Ing. de di.
22/08 (Sua)

Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":


Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 28.344,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras de "Equipamento Social e Comunitário" (Construção de Praça), no Conjunto Habitacional Álvares Machado "A", conforme a seguinte classificação orçamentária abaixo especificada";

02.	Executivo
02.09.	Diretoria de Obras e Serviços Municipais
02.09.15.	Urbanismo
02.09.15.452.	Serviços Urbanos
02.09.15.452.0027.	Gerenciamento de Parques e Jardins
02.09.15.452.0027.1.014000.	Investimento em Parques e Jardins
(0981) 4.4.90.51.00.0000.	Obras e Instalações.....R\$ 28.344,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação, conforme Termo de Convenio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 30 de maio de 2008.


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Fis. n.º	20
Proc.	Proj. de Lei
	22/08 (LUI)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete





DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima